ESTATUTO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO / OSCIP

# DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º. A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO** também designada (o) pela sigla, **OSCIP**, constituída(o) em \_\_\_\_\_\_\_\_ de\_\_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede no endereço \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, no município de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Art. 2º. A **OSCIP** tem objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social:

I –

II –

III –

OBS.: aqui segue um modelo centrado nos objetivos, inspirado no art. 33 da Lei nº 13.019/2014. Entretanto, a OSC poderá desdobrar a descrição, inserindo missão e finalidades, por exemplo.

Atentar para o art. 3º da Lei nº 9.790/1999, a Lei das OSCIP, que estabelece que esta qualificação será conferida apenas as OSC cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

1. promoção da assistência social;

2. promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;

3. promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações;

4. promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações;

5. promoção da segurança alimentar e nutricional;

6. defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

7. promoção do voluntariado;

8. promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

9. experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;

10. promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;

11. promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

12. estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito as atividades aqui elencadas;

13. estudos e pesquisas para o desenvolvimento, a disponibilização e a implementação de tecnologias voltadas à mobilidade de pessoas, por qualquer meio de transporte.

Parágrafo Único – A **OSCIP** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. **(Lei 9.790/99, parágrafo único do art.1º)**

Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a **OSCIP** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião. **(Lei 9.790/99, inciso I do art.4º)**

Parágrafo Único – A **OSCIP** se dedica às suas atividades por meio \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (forma pela qual exerce suas atividades: execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins). **(Lei 9.790/99, parágrafo único do art. 3º)**

Art. 4º. A **OSCIP** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

COMO OPÇÃO:

Art. 4º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 5º A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

# DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. A **OSCIP** é constituída (o) por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_(fundador, benfeitor, honorário, contribuintes e outros).

Art. 7º. São direitos dos associados \_\_\_\_\_\_\_\_\_ (especificar quais associados) quites com suas obrigações sociais:

 I – votar e ser votado para os cargos eletivos;

 II – tomar parte nas Assembléias Gerais;

 (outras julgadas necessárias).

Art. 8º. São deveres dos associados:

 I – cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

 II – acatar as decisões da Diretoria;

 (outras julgadas necessárias).

Art.9º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

# DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 A **OSCIP** será administrada (o) por:

 I – Assembléia Geral;

 II – Diretoria;

 III- Conselho Fiscal **(Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º).**

## Parágrafo Único

**Possibilidade 1**– A Instituição não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas. **(Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º)**

**OU**

**Possibilidade 2**– A Instituição remunera seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva e aqueles que lhe prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exerce suas atividades. **(Lei 9.790/99, inciso VI do art. 4º)**

Art. 11. A Assembléia Geral, órgão soberano da Instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12. Compete à Assembléia Geral:

 I – eleger os administradores e o Conselho Fiscal;

 II – destituir os administradores;

 III – aprovar as contas;

 IV – alterar o estatuto;

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV e exigido o voto concorde de dois terços dos presentes a assembléia especificamente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 13. A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria

 II – apreciar o relatório anual da Diretoria;

 III- discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

 ( outras julgadas necessárias).

Art. 14. A Assembléia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

 I – pela Diretoria;

 II – pelo Conselho Fiscal;

 III – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações associativas.

Art. 15. A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de comunicado afixado na sede da Instituição, por e-mail enviado aos envolvidos, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembléia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 16. A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. **(Lei 9.790/99, inciso II do art. 4º)**

Art. 17 A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice- Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de \_\_\_\_\_\_\_\_\_anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18 Compete à Diretoria:

 I – elaborar e submeter à Assembléia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

 II – executar a programação anual de atividades da Instituição;

 III – elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório anual;

IV- reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

 V- contratar e demitir funcionários;

 COMO OPÇÃO**:**

VI - regulamentar as Ordens Normativas da Assembléia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

 ( outras julgadas necessárias).

Art. 19. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20. Compete ao Presidente:

 I – representar a(o) **OSCIP** judicial e extra- judicialmente;

 II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

 III- presidir a Assembléia Geral;

 IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

 (outras julgadas necessárias).

Art. 21. Compete ao Vice- Presidente:

 I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

 II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

 III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

 (outras julgadas necessárias)

Art. 22. Compete ao Primeiro Secretário:

 I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir as atas;

 II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

 (outras julgadas necessárias).

Art. 23. Compete ao Segundo Secretário:

 I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;

 II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

 III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário;

 (outras julgadas necessárias)

Art. 24. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

 I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

 II- pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

 III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

 IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

 V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

 VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

 ( outras julgadas necessárias).

Art. 25. Compete ao Segundo Tesoureiro:

 I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

 II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

 III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro;

 ( outras julgadas necessárias).

Art. 26. O Conselho Fiscal será constituído por \_\_\_\_\_ membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembléia Geral.

 § 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

 § 2º Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 27. Compete ao Conselho Fiscal:

 I – examinar os livros de escrituração da Instituição;

 II- opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade; **(Lei 9.790/99, inciso III do art. 4º)**

 III – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

 IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

 V – convocar extraordinariamente a Assembléia Geral;

 ( outras julgadas necessárias).

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada\_\_\_\_\_\_ meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

# DO PATRIMÔNIO

Art. 28. O patrimônio da (o) **OSCIP** será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 29. No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. **(Lei 9.790/99, inciso IV do art. 4º)**

* Caso a entidade seja de assistência social deve constar no estatuto que o patrimônio será destinado à outra OSCIP com o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social **.**
* Caso a entidade seja uma Fundação, esta obrigatoriedade estatutária não se aplica, uma vez que o Código Civil estabelece que as mesmas não se dissolvem, mas são judicialmente extintas.

Art. 30. Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. **(Lei 9.790/99, inciso V do art. 4º)**

# DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31. A prestação de contas da Instituição observará no mínimo **(Lei 9.790/99, inciso VII do art. 4º)**:

1. os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
2. a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
3. a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
4. a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

# DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32. A (O) **OSCIP** será dissolvida (o) por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

**REQUERIMENTO PARA QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO / OSCIP**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (cidade), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Justiça,

A **OSCIP**, fundada **ou** instituída em \_\_\_\_\_\_\_\_\_ (data), sediada em \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (cidade), vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência a qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, por se tratar de entidade dedicada à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (indicar a finalidade da entidade), para a que apresenta a documentação anexa.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura do atual Presidente/ Dirigentes da OSCIP, na forma de seu estatuto, ou de representante legal por meio de procuração)